

Brasília, 05/07/2018.

Ao Deputado Federal José Juscelino dos Santos Rezende Filho
Presidente da **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Prezados,

Em 2004, instituíram-se as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, que apontaram para uma reorganização da atenção em saúde bucal em todos os níveis de atenção, tendo o conceito do cuidado como eixo de reorientação do modelo, respondendo a uma concepção de saúde não centrada somente na assistência aos doentes, mas, sobretudo, na promoção da boa qualidade de vida e intervenção nos fatores que a colocam em risco.

E mais recentemente, a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente), instituída por pactuação da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 12 de fevereiro de 2004, foi regulamentada na Seção I - Das Políticas Gerais de Organização da Atenção à Saúde, do Capítulo II - Das políticas de organização da atenção à saúde, da Portaria de Consolidação nº 2, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

Além de seu papel na reorganização da Atenção Básica em saúde bucal, principalmente com a implantação das equipes de saúde bucal na Estratégia Saúde da Família (ESB/ESF), em **junho/2018 com 26.384 ESB**, os quais estão divididos em Modalidade I (dentista + auxiliar de consultório dentário/técnico em saúde bucal), com **24.230** e Modalidade II (dentista + técnico em saúde bucal/técnico em saúde bucal), com **2.154**, estas equipes são financiadas pelo PAB Variável, com custeio mensal de R\$ 2.230,00 e R\$ 2.980,00 respectivamente. A Política Nacional de Saúde Bucal tem responsabilidade na ampliação e qualificação da Atenção Especializada (média e alta complexidade), em especial no estabelecimento de diretrizes e repasse de incentivos financeiros para custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs), em **junho/2018 com 1.120**, com custeio de R\$ 8.250,00 a R\$19.250,00, de acordo com a quantidade de cadeiras odontológicas funcionando, custeio mensal dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias(LRPD), em **junho/2018 com 1.849**, com o repasse de R\$ 7.500,00 a R\$ 22.500,00, de acordo com a faixa de produção das próteses dentárias, além de possibilitar a oferta a tratamento de ortodontia e implantodontia. Em todas essas ações e serviços fazem parte da equipe odontológica os Técnicos em Saúde Bucal que já realizam todos os procedimentos autorizados pela **Lei 11.889/ 2008, inclusive as tomadas radiográficas de uso odontológico, sejam as intrabucais como as extrabucais***.

Por todo o exposto, o Ministério da Saúde entende que seria inviável a aprovação do ~~PL 3.661/2012~~, pois na própria portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017 (Política Nacional de Atenção Básica- PNAB), já especifica a Equipe de Saúde Bucal (ESB), Cirurgião-dentista, auxiliar em saúde bucal e técnico em saúde bucal .Um profissional a mais como exposto no PL (técnico em radiologia, realizando as atribuições do técnico em saúde bucal como as tomadas radiográficas de uso odontológico) nos serviços e ações odontológicas do Programa Brasil Sorridente, isto iria onerar os custos para a manutenção dessas equipes e também no funcionamento dos serviços nos municípios e estados, pois todos

o gastos são mantidos de maneira tripartite e também a mudança em todas as leis, diretrizes e portarias do Ministério da Saúde.

*** Lei 11.889/ 2008 e a Mensagem Presidencial nº 1.043/2008 deixa explícito que o TSB pode radiografar.** O parágrafo VII cita que os Técnicos em Saúde Bucal podem realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas.

Livia Maria Almeida Coelho de Souza
Coordenadora-Geral de Saúde Bucal/CGSB/DAB/SAS/MS
Matrícula SIAPE: 7355200
Livia Maria Almeida Coelho de Souza

Coordenadora Nacional de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS